



## GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

### REQUERIMENTO N° /2018

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à *Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra*, com cópia à *Presidenta da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Sra. Maria Alves da Silva*, PEDIDO DE INFORMAÇÃO a respeito do relatório apresentado pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru acerca do São João 2018, através do Ofício GP nº 236/2018, para que complemente as informações fornecidas. No item “**d) Despesas gerais, Tabela 5 – Licitações x Empresas x Contratos**”, consta a contratação de: 1. Assessoria de imprensa para executar estratégias de comunicação (L e T Assessoria de Comunicação Ltda – ME), no valor de R\$ 74.100,00; 2. Fornecimento de refeições e lanches para equipe das forças integradas de segurança (I de Lima Pereira Restaurante EIRELI), no valor de R\$ 261.037,40; 11. Locação de imóvel para dormitório da Política Militar (Fábio Carício Maciel), no valor de R\$ 45.000,00; 12. Bombeiros Civis com fornecimento de equipamentos e materiais de pronto atendimento (B. C. Prevenção contra Incêndio Ltda.), no valor de R\$ 197.280,00. Considerando os dados acima expostos, pedimos que inclua, neste turno, as seguintes questões:

1. Considerando o ponto 1 da tabela 5, justificativa do porque contratar uma empresa de assessoria de imprensa, considerando que a Prefeitura conta com a Secretaria Executiva de Imprensa e Comunicação;
2. Considerando o ponto 2 da tabela 5, solicitamos detalhamento da contratação com o número de alimentações;
3. Considerando o ponto 11 da tabela 5, cópia do contrato de locação do imóvel, com a justificativa do porque este imóvel, com as especificações necessárias;
4. Considerando o ponto 12 da tabela 5, o número de Bombeiros Civis contratados.

Caruaru, 28 de agosto de 2018.

*Dar ciência através dos e-mails:*

requerimentospmc@hotmail.com  
ellen.lemoine@caruaru.pe.gov.br  
fctc(gp@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação. (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru)

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Considerando as questões acima e o Art. 123 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que estabelece o Pedido de Informação como mecanismo de proposição, reiteramos o Pedido de Informação deste Requerimento.

Caruaru, 28 de agosto de 2018.